

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O presente Regulamento Geral Interno tem por objectivo regulamentar as situações omissas nos Estatutos do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA tal como referido no seu Artigo nono.

Artigo 2º

Constituição

O FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA é constituído por um número ilimitado de sócios, sem qualquer diferenciação de raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas sendo os únicos critérios de qualificação dos sócios, a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube.

Artigo 3º

Fins

Para além do disposto no Artigo segundo dos Estatutos:

1. O FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA é um clube desportivo eclético, tendo por primordial finalidade o fomento e a prática do futebol em diversas categorias e escalões e, complementarmente, a prática e desenvolvimento das diversas modalidades desportivas.
2. O FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA pode desenvolver actividades recreativas e culturais, no sentido de proporcionar aos associados um convívio são e um meio de valorização pessoal.
3. Em complemento da actividade primordial referida no número 1 deste Artigo, o Futebol Clube de Alverca pode também desenvolver actividades de carácter social e solidário no âmbito das quais poderá promover a dádiva de sangue e a criação de um Grupo de Dadores de Sangue Benévolos, em colaboração com as respectivas instituições responsáveis.
4. Ao FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA são interditas actividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso e as suas instalações não podem ser cedidas para manifestações estranhas aos seus fins.

Artigo 4º

Meios

Em complemento do estatuído e com o objectivo da concretização dos fins consignados no Artigo segundo dos Estatutos e no Artigo 3º deste Regulamento, o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA poderá:

1. Exercer actividades de carácter comercial, industrial ou agrícola, ainda que com ligação à actividade desportiva ou a título acessório, através de participações em sociedades, associações, consórcios e/ou sociedades gestoras de participações sociais.
2. Criar e dotar fundações.

CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 5º

Símbolos

1. As cores básicas e tradicionais do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA são o encarnado e o azul.
2. O emblema representativo é composto pelo brasão da cidade de Alverca do Ribatejo, circundado por uma bola com as iniciais do Clube.
3. O Estandarte é de pano de seda encarnado e azul, tendo ao centro o emblema do Clube.
5. A bandeira é de modelo idêntico ao do estandarte mas em pano de cetim.

Artigo 6º

Equipamentos

1. Os equipamentos tradicionais do clube são compostos por camisola às riscas verticais encarnadas e azuis, trêz de cada, alternadas e sendo a risca central encarnada, calções azuis e meias azuis com canhão encarnado.
2. O equipamento alternativo é composto por camisola branca, calção branco com listagem azul e vermelha e meia branca com canhão azul e vermelho.
3. Outros equipamentos podem ser adoptados depois de aprovados pela Direcção do Clube mas sempre que possível no respeito das cores tradicionais.

CAPÍTULO III – SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I – Admissão e Classificação

Artigo 7º

Condições de admissão

1. Com absoluto respeito pelo princípio de não discriminação definido no Artigo 2º pode adquirir a qualidade de sócio do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA qualquer pessoa singular que solicite a admissão e cuja proposta satisfaça os requisitos previstos neste Regulamento.
2. Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA.
3. É admitida a filiação de pessoas colectivas, com os impedimentos anteriormente referidos, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direcção no respeito pelo espírito deste Regulamento.

Artigo 8º

Categorias de sócios

1. Os sócios do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA, repartem-se pelas categorias seguintes:
 - a) Sócios efectivos;
 - b) Sócios correspondentes;
 - c) Sócios auxiliares;
 - d) Sócios atletas;
 - e) Sócios empresa;
2. É ainda permitida a criação de outras categorias de sócios por proposta da Direcção e com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Sócios efectivos

São sócios efectivos os sócios de idade superior a dezoito anos que contribuam para o desenvolvimento permanente das actividades do Clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

Artigo 10º

Sócios correspondentes

1. São sócios correspondentes os que residam em localidade que diste mais de 50km da cidade de Alverca do Ribatejo, considerando-se como local de residência, o domicílio fiscal do sócio.
2. Os sócios correspondentes que passem a sócios efectivos usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos do presente Regulamento, e mantêm a antiguidade, com as restrições previstas no nº 2 do Artigo 16º.

Artigo 11º

Sócios auxiliares

1. São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário, têm os seus direitos limitados e beneficiam da correlativa redução de deveres.
2. A categoria de sócios auxiliares, considera as seguintes subcategorias:
 - a) Infantis: os que tenham idade inferior a 12 anos.
 - b) Juvenis: os que tenham idade superior a 12 anos e inferior a 18 anos.
3. É aplicável aos sócios auxiliares o disposto no nº 2 do Artigo 10º.

Artigo 12º

Sócios atletas

1. São sócios atletas todos os que representam o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA em qualquer modalidade desportiva.
2. É aplicável aos sócios atletas o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 10º.

Artigo 13º

Sócios empresa

São sócios empresa as pessoas colectivas que solicitem a admissão e cuja proposta satisfaça os requisitos previstos neste regulamento e em outra regulamentação específica a definir pela Direcção.

Artigo 14º

Regulamentação

Compete à Direcção deliberar sobre a admissão de novos sócios, e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta Secção do Regulamento Geral Interno.

Artigo 15º

Numeração de Sócios

1. A numeração dos sócios será actualizada, pelo menos, nos anos terminados em zero e cinco, com a consequente substituição dos cartões de associado.
2. Não se efectuará a actualização da numeração de sócios quando coincidir com o ano em que se realizam eleições para os órgãos sociais, sendo essa actualização transferida obrigatoriamente para o ano seguinte.

SECÇÃO II – Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 16º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos Sócios:
 - a) Frequentar a sede e as instalações sociais do Clube nas condições regulamentares;
 - b) Representar o Clube em actividades recreativas e culturais e praticar essas actividades, ainda que sem carácter de competição;
 - c) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
 - d) Ser eleito para os órgãos sociais;
 - e) Ser nomeado para cargos ou funções no Clube;
 - f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
 - g) Examinar nos termos regulamentados, os livros, contas e demais documentos, nos cinco dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva.
 - h) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA;
 - i) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas com fundamento em motivos devidamente justificados.
 - j) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas actividades desportivas, recreativas e culturais do Clube;
 - k) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas.
 - l) Recorrer para a Assembleia Geral em caso de discordância das decisões dos dirigentes do Clube e das deliberações dos restantes órgãos sociais.
 - m) Pedir a exoneração de sócio.
2. Os direitos consignados no número anterior, estão sujeitos às seguintes condições:
 - a) Não haver incumprimentos superiores a dois meses no que se refere ao pagamento das quotas e outras contribuições a que o associado esteja obrigado.
 - b) Os previstos nas alíneas b) e j) ficam sujeitos às condições e requisitos que a Direcção fixar para a prática de cada actividade.
 - c) Os previstos nas alíneas c), f), g), h), i), e J), só aproveitam aos sócios efectivos e correspondentes com mais de doze meses de filiação associativa.
 - d) Os previstos na alínea d) só aproveitam aos sócios efectivos com mais de doze meses ininterruptos de filiação associativa, naquela qualidade, concomitantes com a data de eleição, sem prejuízo de outros prazos especificamente consignados neste Regulamento.
3. Aos sócios auxiliares e correspondentes que passem a efectivos são concedidos os direitos inerentes a esta categoria excepto os previstos na alínea d) do nº 1 em que se exige o tempo de associado nas circunstâncias referidas na alínea d) do número 2 do presente Artigo, no nº 2 do Artigo 42º, no nº 2 do Artigo 50º e no nº 2 do Artigo 54º.
4. Os associados ou os seus legítimos herdeiros não poderão exigir, em circunstância alguma, a devolução ou reembolso de qualquer bem ou valor, que aquele voluntariamente tenha legado ou contribuído para o Clube.

Artigo 17º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos sócios:
 - a) Honrar o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA e defender o seu nome e prestígio;
 - b) Manter um comportamento impecável dentro das instalações do Clube, designadamente, usar da maior correcção e urbanidade nas reuniões e eventos em que participem.
 - c) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias.

- d) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
 - e) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.
 - f) Participar de forma activa e permanente na vida do clube.
 - g) Zelar pela coesão interna do Clube e defesa do seu património;
 - h) Votar nos actos eleitorais;
 - i) Aceitar o exercício dos cargos para que forem eleitos ou nomeados, desempenhando-os com apuro, empenho e transparência em conformidade com o espírito dos Estatutos e Regulamentos.
 - j) Representar o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA no exercício de cargos e reuniões nos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais.
 - k) Manter, até à realização da Assembleia Geral respectiva, a confidencialidade das informações recolhidas através do exame dos livros, contas e demais documentos.
 - l) Informar a Direcção da mudança de domicílio, no prazo máximo de 60 dias.
 - m) Indemnizar o Clube pelos danos e prejuízos a que deram causa.
2. Os deveres consignados nas alíneas i), j) e k) do número anterior apenas respeitam aos sócios efectivos e correspondentes, atentos os condicionalismos impostos pelo presente Regulamento.

Artigo 18º

Quotizações

1. As quotas mensais e extraordinárias e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
2. Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta no FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA que, comprovadamente, estejam reformados da sua actividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela Direcção, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota; caberá à Direcção a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.
3. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

SECÇÃO III – Distinções Honorárias

Artigo 19º

Distinções honoríficas

1. Com o objectivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:
 - a) Sócio de mérito
 - b) Sócio honorário
 - c) Sócio benemérito
2. A atribuição das distinções honorárias referidas no número anterior é da responsabilidade da Assembleia Geral, por proposta da Direcção depois de consultado e obtido o parecer do Plenário dos Órgãos Sociais.
3. Aos sócios a quem for atribuída alguma das distinções referidas, pode ser também concedida isenção do pagamento de quotas.

Artigo 20º

Sócios de Mérito

São sócios de mérito, todos os que, pelos serviços prestados ao Clube se mostrem dignos de receberem esta distinção.

Artigo 21º

Sócios Honorários

São sócios honorários, aqueles que ao Clube ou ao desporto em geral, tenham prestado serviços de grande relevância e se mostrem dignos desta distinção.

Artigo 22º

Sócios Beneméritos

São sócios beneméritos, todos os que pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, mereçam esta distinção.

Artigo 23º

Emblemas de Dedicção

O Emblema de Dedicção, em conformidade com o nº 2 do Artigo 5º, é atribuído aos sócios que reúnam as seguintes condições:

- a) Emblema de Dedicção de nível Prata aos sócios com vinte e cinco anos de filiação associativa.
- b) Emblema de Dedicção de nível Ouro aos sócios com cinquenta anos de filiação associativa.

SECÇÃO IV – Sanções Disciplinares

Artigo 24º

Infracções

Constitui infracção disciplinar dos sócios, punida disciplinarmente, a adopção de qualquer dos comportamentos seguintes:

- a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
- d) Ceder o respectivo cartão de associado a outrem.

Artigo 25º

Sanções

1. Os sócios que cometam qualquer das infracções referidas no artigo anterior serão objecto, em conformidade com a gravidade da falta, das sanções seguintes:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Expulsão
2. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pela Direcção com suporte nas conclusões de processo disciplinar, cujo levantamento e coordenação lhe compete, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:
 - a) São circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.
 - b) São circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infracções, a premeditação, e o grau de desprestígio público para o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA resultante da infracção disciplinar.
3. A aplicação da sanção da alínea a) do nº 1, não carece de processo disciplinar.
4. A aplicação da sanção da alínea d) do nº 1, é da responsabilidade da Assembleia Geral, por proposta da Direcção, depois de concluído o respectivo processo disciplinar e consultado o Plenário dos órgãos Sociais.
5. A aplicação de qualquer das penas poderá ser acompanhada do pedido de indemnização devida pelos prejuízos causados ao Clube.
6. As infracções praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão temporária superior a seis meses, implicam para o infractor a perda imediata do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.
7. Da aplicação de qualquer das sanções, cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo, no caso da alínea c) e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias a partir da notificação.
8. A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.
9. Em caso de cedência do cartão de associado a outrem nas Assembleias Gerais do Clube, a penalidade aplicável será obrigatoriamente a de expulsão.
10. Não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo da competência da Direcção e constante de regulamento próprio, a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar quotas e outras contribuições em conformidade com o disposto no nº 2 do Artigo 16º.

SECÇÃO V – Readmissão de Sócios

Artigo 26º

Reingresso de sócios

1. Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições.
 - c) Expulsos mediante processo disciplinar quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos.
2. A readmissão poderá conferir ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, bem como a qualidade de sócio, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data de pedido.
3. Mediante requerimento do interessado, pode a Direcção fixar o valor global a pagar pelo associado para readquirir o seu número, não podendo nunca o valor fixado exceder o valor das quotas referidas no número anterior.
4. Se aos associados readmitidos nestas condições não puder ser atribuído o mesmo número, receberá o número anterior acrescido de uma letra de ordem, provisório, até nova actualização que considerará a sua antiguidade recuperada.

CAPÍTULO IV – Orçamento, Relatório e Contas

Artigo 27º

Exercício económico e princípios financeiros gerais

1. O exercício económico anual do Clube decorre do primeiro dia de Julho de um ano de calendário até ao último dia de Junho do ano seguinte de calendário.
2. A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Código de Contas Específico para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL),
3. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.
4. A realização de despesas com valores superiores a trinta por cento do orçamento terá de ser aprovada em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.
5. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção.
6. O produto das operações de alienação de bens imóveis deliberadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção nos termos da alínea k) do Artigo 41º será consignado a operações de investimento ou de diminuição do passivo do Clube.

Artigo 28º

Orçamento

1. A Direcção submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de Junho de cada ano, os orçamentos de exploração e de investimentos para cada exercício económico, acompanhados do plano de actividades.
2. Os orçamentos de exploração não deverão registar resultados líquidos de sinal negativo, salvo se, por razões justificadas pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberar nesse sentido.
3. A Direcção poderá apresentar à Assembleia Geral, no decurso do exercício económico, orçamentos suplementares, de carácter rectificativo, acompanhados da respectiva exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal.
4. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.
5. Os sócios, individual ou colectivamente, estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, qualquer aumento das despesas ou diminuição das receitas do Clube, tal como previsto no orçamento.

Artigo 29º

Relatório de gestão e contas do exercício

1. A Direcção elaborará e submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de Setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício-económico anterior, acompanhados de relatório e parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório de gestão e as contas do exercício devem ser assinados por todos os membros da Direcção em exercício de funções, devendo ser justificado em documento adrede, a recusa de qualquer dos membros.
3. O relatório de gestão deve expor de forma clara a evolução das actividades do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA.
4. A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal os documentos previstos no nº 1 até ao dia trinta e um de Agosto de cada ano.

Artigo 30º

Consultas dos sócios

1. O orçamento, o relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no nº 1 do Artigo 27º e no nº 1 do Artigo 28º devem ficar à disposição dos sócios, na sede do clube e nas horas de expediente, a partir do quinto dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral.
2. As consultas dos documentos referidas no número anterior só podem ser feitas pelos sócios que as tenham requerido.

Artigo 31º

Violação de prazos

1. A violação, por um período superior a trinta dias, dos deveres estabelecidos nos Artigos 28º e 29º por parte da Direcção ou do Conselho Fiscal implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições seguintes a qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.
2. Sempre que ocorram eleições intercalares nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no nº 1 do Artigo 28º e nº 1 do Artigo 29º, estes prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos, resultando da violação dos mesmos as consequências previstas no número anterior.

3. A Assembleia Geral, em face de proposta fundamentada, pode revogar a perda de mandatos prevista nos números anteriores, cuja deliberação carece da maioria de dois terços de votos expressos.

CAPÍTULO V – ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 32º

Órgãos Sociais

1. Como estabelecido no Artigo terceiro dos Estatutos, O FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA realiza os seus fins através dos órgãos sociais que são:
 - a) A Assembleia Geral, a Mesa e o seu Presidente;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeitos dos Estatutos e do presente Regulamento, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.
3. Salvo as excepções previstas neste Regulamento, os empregados do Clube, estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais.

Artigo 33º

Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir a Lei e os Estatutos e Regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação, empenho e transparência e exemplar comportamento cívico e moral.
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem excepto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada em acta da reunião em que a deliberação foi tomada ou na primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela.
3. A responsabilidade mencionada no número anterior cessa sempre que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adoptadas excepto se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.
4. Quando o clube for obrigado a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido direito de regresso contra os respectivos membros.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral onde a proposta respectiva será objecto de votação secreta.

Artigo 34º

Duração de mandato e eleições antecipadas

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.
2. Sem prejuízo do regime fixado no presente Regulamento para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação dos sucessores.
3. Com prejuízo do estabelecido no nº 1, no caso de eleições antecipadas e para a totalidade dos órgãos sociais, o mandato terminará em Abril do terceiro ano de calendário seguinte.
4. Em todos os casos, o mandato dos órgãos sociais eleitos tem início com a proclamação dos resultados e termina conjuntamente com o mandato geral em curso.

Artigo 35º

Cessação de mandato

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda de mandato por casos previstos no nº 6 do Artigo 25º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
2. Além das situações expressamente previstas neste Regulamento, constitui causa de cessação de mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
 - a) Na Direcção, a cessação do mandato do Presidente e do Presidente Adjunto.
 - b) No Conselho Fiscal, a cessação do mandato do Presidente e do Vice-presidente.
 - c) Na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato do Presidente e dos dois Vice-Presidentes.
3. Iguamente constitui causa de cessação de mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social, a cessação de mandato da maioria dos titulares desse órgão social e, em consequência, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder à convocação de eleições antecipadas para a totalidade dos órgãos sociais.

Artigo 36º

Incompatibilidades

1. A qualidade de titular de um órgão social do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA é incompatível com a qualidade de titular de outro, com excepção dos casos previstos no presente Regulamento.
2. A qualidade de titular de um órgão social é ainda incompatível com o exercício de titular em outros clubes, em sociedades desportivas por estes promovidas e em sociedades comerciais ou outras entidades de que outro clube desportivo tenha sido fundador, directa ou indirectamente, salvo o regulamentado no número seguinte.
3. Fica excluída da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de titular de um órgão social em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade de competição oficial praticada pelo FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA.
4. É expressamente vedada a concessão de empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efectuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente efectuadas ou a efectuar da responsabilidade do Clube.
5. Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA ao membro que se encontre em situação de incompatibilidade, sem que antes renuncie ao cargo ou função que a gera.
6. Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados.
7. A inobservância ao preceituado nos números anteriores, considerando as excepções previstas, determina a perda automática de mandato e a impossibilidade de candidatura no mandato seguinte.

Artigo 37º

Renúncia

1. A renúncia dos titulares dos órgãos sociais é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.
3. Se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no Artigo 39º quanto ao órgão que a substitua.

Artigo 38º

Revogação dos mandatos

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual e colectivamente, nos termos previstos na lei.
2. A revogação dos mandatos dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral por voto secreto.
3. O processo para a destituição cessa quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no nº 3 do Artigo anterior.

Artigo 39º

Inexistência de candidaturas para os órgãos sociais

1. Verificando-se causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições imediatas e, no caso de não haver candidaturas, designar de entre os sócios efectivos com mais de doze meses de filiação associativa que satisfaçam o regulamentado nas alíneas a) e d) do nº 2 do Artigo 16º:
 - a) Uma comissão de Gestão composta por três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem à Direcção.
 - b) Uma Comissão de Fiscalização composta de três membros que exercerá as funções que cabem ao Conselho Fiscal.
2. No prazo de seis meses deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição de novos órgãos sociais, cessando as funções, com a proclamação dos eleitos, a comissão ou comissões em causa.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 40º

Atribuições e constituição

1. A Assembleia Geral, composta pelos sócios efectivos e correspondentes no pleno gozo dos seus direitos, e admitidos como sócios do Clube há pelo menos doze meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioria, é o órgão em que reside o poder supremo do Clube, sede de debate e votação dos interesses gerais do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA com os limites legais, estatutários e regulamentares.

2. Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância se outra regulamentarmente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.
3. Apenas as deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

Artigo 41º

Competências

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas estatutárias, regulamentares e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre interesses gerais do Clube, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos e aprovar as respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Ratificar a cooptação de membros da Direcção e do Conselho Fiscal.
- d) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- f) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- g) Atribuir galardões e conceder distinções honoríficas, cuja competência lhe seja atribuída;
- h) Apreciar e votar o orçamento anual e o respectivo plano de actividades, bem como os orçamentos suplementares;
- i) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico.
- j) Fixar ou alterar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias;
- k) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a aquisição ou alienação de bens imóveis bem como as garantias que onerem bens imóveis e consignem rendimentos afectos ao Clube e transmitam participações sociais de empresas participadas.
- l) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e outras operações de crédito, devendo estas operações ser suportadas por parecer prévio do Conselho Fiscal;
- m) A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrariem disposições estatutárias, regulamentares ou legais.
- n) A Assembleia Geral pode criar comissões, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para o Clube.

Artigo 42º

Composição da Mesa

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Primeiro Vice-Presidente;
 - c) Segundo Vice-Presidente;
 - d) Primeiro Secretário;
 - e) Segundo Secretário;
2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente pelo menos cinco anos ininterruptos de sócio efectivo, concomitantes com a data da eleição.

Artigo 43º

Presidente da Mesa

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa dos sócios e tem por atribuições:
 - a) Garantir a legalidade no seio do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários e regulamentares.
 - b) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
 - c) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
 - d) Praticar todos os actos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários e regulamentares.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Vice-Presidente; na falta e impedimento deste, pelo Segundo Vice-Presidente e ainda, na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que foram eleitos; na falta ou impedimento de todos será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

Artigo 44º

Reuniões

1. As reuniões das Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

2. As reuniões ordinárias realizam-se:
 - a) De três em três anos, entre os dias um e trinta de Abril para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal sendo a respectiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e com uma antecedência de pelo menos, 30 dias.
 - a) Anualmente, até trinta de Junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas e o plano de actividades.
 - b) Anualmente, até trinta de Setembro, para apreciar, discutir e votar o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social.
4. No caso de se verificar causa de cessação antecipada de mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa.
5. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa de Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um número mínimo de 50 sócios efectivos ou correspondentes no pleno gozo dos seus direitos, e com observância dos demais preceitos estatutários e regulamentares.
6. O pedido dos sócios previsto no número anterior será entregue ao Presidente da Mesa e, para ser considerado, terá de conter cabal fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.
7. As reuniões da Assembleia Geral a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes pelo menos três quartos da totalidade dos sócios requerentes a comprovar em uma única chamada.
8. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que a elas não compareçam sem motivo justificado, ficam inibidos pelo prazo de dois anos a contar da data da falta de requerer novas reuniões.
9. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, registadas informaticamente em livro de folhas soltas incluindo os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, e as restantes folhas rubricadas.

Artigo 45º

Modo de funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em instalações do Clube podendo, excepcionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios e avisos nas instalações do Clube e outras formas consideradas adequadas, com a antecedência mínima de dez dias, e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, excepto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse “quórum”.
4. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar.
5. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indirecta, aos assuntos deliberados na respectiva reunião.
6. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respectivas ordens de trabalhos.
7. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea b) do nº 1 do Artigo 17º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em acta tendo em vista o competente processo disciplinar.

Artigo 46º

Deliberações

1. Salvo disposição em contrário da lei ou no presente Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis exigem maioria de pelo menos dois terços de votos.

Artigo 47º

Actos eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por lista completa na qual conste a indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata e a identificação civil e de associado do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA de cada candidato e do respectivo delegado da candidatura.

2. Considera-se vencedora e eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o respectivo delegado da candidatura.
4. As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até ao dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado.
5. Após a conclusão do período referido no nº 4, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a publicação e divulgação das candidaturas admitidas, nos locais adequados nas instalações do Clube e por outras formas consideradas apropriadas para o efeito.
6. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto.
7. O presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do número 1 do Artigo 43º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício para os quais os proclamados foram eleitos.

SECÇÃO III – Direcção

Artigo 48º

Atribuições

A Direcção é o órgão de governo do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA, tendo por primordial função promover e desenvolver em geral as actividades associativas, praticar actos de gestão e administração, representação e disposição, adequados à realização dos fins do Clube.

Artigo 49º

Competências

1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Direcção em outras normas regulamentares, compete-lhe, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Executar as deliberações dos outros órgãos sociais, estatutariamente previstas, em especial as produzidas pela Assembleia Geral;
 - b) Fomentar, definir e dirigir a política desportiva do Clube;
 - c) Promover, coordenar e gerir todas as actividades do Clube;
 - d) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas em conformidade com o orçamento.
 - e) Designar os representantes do Clube nos diversos organismos da hierarquia desportiva e associativa;
 - f) Designar os representantes do Clube às assembleias gerais das sociedades em cujo capital social o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA participa, dando-lhes instruções e conferindo-lhes mandato para indicar nas referidas sociedades os titulares aos cargos sociais a que o Clube tenha direito.
 - g) Prestar esclarecimentos e fornecer os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal e solicitar-lhe pareceres;
 - h) Solicitar pareceres, ainda que não vinculativos, ao Plenário dos Órgãos Sociais;
 - i) Proceder à admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
 - j) Dispensar do pagamento de quotas os sócios, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares.
 - k) Criar as condições de isenção e transparência no âmbito dos procedimentos sancionatórios aos sócios;
 - l) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e as dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar.
 - m) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube.
 - n) Propor à Assembleia Geral a atribuição de prémios e galardões previstos neste Regulamento.
 - o) Promover a regulamentação que se mostre necessária à vida interna do Clube;
2. A Direcção deve submeter à Assembleia Geral para aprovação, nos prazos regulamentados previstos, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 50º

Constituição

1. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Presidente Adjunto
 - c) Vice-Presidentes em número mínimo de três e máximo de cinco;
2. O Presidente da Direcção terá obrigatoriamente pelo menos cinco anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data de eleição.

3. As vagas que se venham a verificar na composição da Direcção poderão ser preenchidas por cooptação, decididas em reunião de Direcção expressamente convocada para esse efeito e na qual participa obrigatoriamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. O elemento cooptado poderá iniciar imediatamente as suas funções, de forma provisória, depois de obtida a aceitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e sem prejuízo de ratificação final na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.
5. As situações de cooptação referidas nos números anteriores ficam limitadas a duas, durante cada mandato.
6. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direcção, o Presidente deve:
 - a) Atribuir pelouros aos restantes membros efectivos da Direcção;
 - b) Delegar competências estatutariamente e regulamentarmente permitidas.
7. Nos termos de regulamentação aprovada pela Direcção e para efeitos de gestão e coordenação de cada uma das secções e modalidades do Clube, deve a Direcção nomear e empossar Vogais a quem delega responsabilidades de gestão, e que responderão perante si sobre os resultados obtidos.

Artigo 51º

Modo de funcionamento, deliberações e forma de obrigar

1. Compete ao Presidente da Direcção convocar e presidir às reuniões da Direcção sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo Presidente Adjunto.
2. O Presidente da Direcção fica obrigado a convocar reuniões da Direcção sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efectividade de funções.
3. A Direcção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções devendo, sem prejuízo de ulterior regulamentação, reunir pelo menos uma vez por mês.
4. As deliberações da Direcção são tomadas por voto nominal e são válidas se colherem a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Direcção, em caso de empate, voto de qualidade.
5. O Futebol Clube de Alverca obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o presidente ou o presidente adjunto, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Direcção e da constituição de procuradores.
6. Os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV – Conselho fiscal

Artigo 52º

Atribuições

O Conselho Fiscal é o órgão social que tem como primordial função a fiscalização das actividades do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA, em especial as de natureza financeira, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que o clube está sujeito, se observem com rigor as disposições estatutárias e se cumpram com prontidão as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 53º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto em outras normas estatutárias:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
 - b) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção no âmbito da gestão do Clube;
 - c) Dar parecer sobre o relatório da gestão, as contas do exercício e ainda sobre os orçamentos suplementares;
 - d) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos Estatutos e Regulamentos;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA ou por ele recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
 - g) Obter da Direcção ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que repute necessários sobre quaisquer operações relevantes de natureza económica ou financeira, realizadas ou em curso, resultantes do exercício das competências previstas na alínea a) e sobre as quais existam dúvidas sobre a adequação aos interesses do Clube;
 - h) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam imputáveis a empregados ou colaboradores do Clube, com vista à imputação de responsabilidades e aplicação das devidas sanções;
 - i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais;
2. Sempre que o Conselho Fiscal apure qualquer irregularidade imputável a membro da Direcção, sem prejuízo de levantamento de processo disciplinar pelo Presidente do Conselho Fiscal, o facto será obrigatoriamente participado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 54º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice – Presidente;
 - c) Três vogais efectivos.
2. O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos cinco anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data de eleição.
3. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
4. As vagas que se venham a verificar na composição do Conselho Fiscal poderão ser preenchidas por cooptação, decididas em reunião de Conselho Fiscal expressamente convocada para esse efeito e na qual participa obrigatoriamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. O elemento cooptado poderá iniciar imediatamente as suas funções, de forma provisória, depois de obtida a aceitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e sem prejuízo de ratificação final na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.
6. As situações de cooptação referidas nos números anteriores ficam limitadas a duas durante cada mandato.

Artigo 55º

Modo de funcionamento e deliberações

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua, podendo ser convocado a pedido de pelo menos três dos seus membros;
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal reunirá semestralmente com a Direcção para apreciar as contas e a respectiva execução orçamental, obrigando-se a emitir parecer sobre a situação económica e financeira do Clube, o qual constará da competente acta da reunião.

SECÇÃO V – Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 56º

Atribuições

O Plenário dos Órgãos Sociais tem como principal função auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, o Presidente da Direcção, na prossecução das actividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios, tendo competências de natureza consultiva, sem prejuízo de outras de diferente natureza, estatutária e regulamentarmente previstas.

Artigo 57º

Constituição e modo de funcionamento

1. O Plenário dos Órgãos Sociais é composto por todos os membros eleitos, efectivos, sendo convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua e podendo produzir recomendações.
2. Podem ser convocados para participar no Plenário dos Órgãos Sociais, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do Clube bem como outros elementos estranhos aos órgãos sociais, com vista a prestarem esclarecimentos sobre as matérias em debate.
3. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne em sessão ordinária, anualmente, entre os dias dezasseis e trinta e um de Janeiro, a fim de apreciar a situação geral do Clube nas suas diversas actividades, podendo reunir em sessão extraordinária para tratar de outros assuntos de interesse para o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA, por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 58º

Competências

1. As competências do Plenário dos Órgãos Sociais são, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Apreciar as propostas de revisão, total ou parcial, dos Estatutos e Regulamento Geral Interno a submeter à Assembleia Geral;
 - b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
 - c) Apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal sobre questões relevantes da actividade do Clube;
 - d) Apreciar as propostas para concessão de distinções honoríficas;
 - e) Apreciar as propostas de aplicação de sanção disciplinar a que se refere o nº 4 do Artigo 24º.
 - f) Dar cumprimento às disposições estatutárias que lhe são expressamente cometidas;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de modalidades desportivas;

h) Pronunciar-se sobre a dissolução do FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA, nos termos do Artigo 59º.

CAPÍTULO VI – EXTINÇÃO DO CLUBE

Artigo 59º

Motivos, deliberações e reconstituição

1. O FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA só poderá ser dissolvido por motivos muito graves e de todo insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. Para efeitos de dissolução, serão consideradas as disposições do Código Civil e o referido no Artigo 7º dos Estatutos.
3. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo apenas concedida eficácia à deliberação de dissolução se esta recolher aprovação de pelo menos quatro quintos dos votos nominais de todos os associados com representação estatutária do Clube, e nela conste o destino a dar aos valores do Clube.
4. Se a deliberação que votar a dissolução do Clube vier a ser impugnada em Juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.
5. Sendo dissolvido o FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico serão entregues à guarda da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo que se constitui fiel depositária, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA, se este se reconstituir.
6. A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se garantida a idoneidade das pessoas que a integrem e se observados os fins e as tradições que são apanágio do Clube na sua gloriosa história e longa vivência.

CAPÍTULO VII – REVISÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 60º

Procedimento para alterações

1. Os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, para serem alterados, exigem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a admissão, discussão e votação das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos ou do Regulamento Geral interno exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes na reunião.

Artigo 61º

Inserção de alterações e publicação

1. As alterações dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões, e os aditamentos necessários.
2. A Direcção procederá às diligências necessárias, como sejam, nomeadamente, escrituras e registos das novas alterações, devendo publicar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno revistos na sua totalidade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º

Duração de mandato dos actuais órgãos sociais

O mandato dos membros dos actuais órgãos sociais, eleitos em 22 de Janeiro de 2011, termina em Abril de 2014, data em que, de acordo com o presente Regulamento, são eleitos e proclamados novos órgãos sociais.

Artigo 63º

Aprovado nas Assembleias Gerais de Sócios de 18 Dezº 2012, 21 Setº 2013, 10 Abril 2015 e 3 Janº 2020

Início de vigência do Regulamento Geral Interno e exceções

1. O presente Regulamento Geral Interno, aprovado na reunião da Assembleia Geral extraordinária de 18 de Dezembro de 2012, em complemento dos Estatutos, nomeadamente do estatuído no seu Artigo nono, passa a constituir a lei fundamental do Clube e revoga totalmente o anteriormente aprovado.
2. As normas relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais só produzirão totais efeitos desde que não contrariem as disposições regulamentares da matéria constantes no Regulamento ora revogado, sendo de aplicação plena a partir da primeira eleição de novos órgãos sociais.
3. A prestação de contas relativamente ao ano económico de dois mil e dezanove, será feita até trinta e um de Março de dois mil e vinte e o orçamento relativo ao período económico de um de Janeiro a trinta de Junho de dois mil e vinte será apresentado até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, em conformidade com o estipulado no Regulamento Interno que agora se revoga.
4. Os actuais órgãos sociais tomarão as providências consideradas adequadas para assegurar da melhor forma o período de transição entre as disposições do Regulamento ora revogado e o que agora se aprova.